



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
2ª VARA

Processo nº 2004.3675-9
Ação Ordinária Civil Pública
Autora: Ministério Público Federal
Ré : UNIÃO

SENTENÇA

Tratam os autos de ação civil pública proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face da UNIÃO, objetivando a condenação da ré ao pagamento das pensões especiais às vítimas do acidente nuclear ocorrido em Goiânia em valores atualizados e reajustados proporcionalmente ao salário mínimo ou, alternativamente, que sejam, no mínimo, reajustados ao patamar de um salário mínimo.

A inicial foi instruída com os documentos de fls. 27/60.

Às fls. 71/74, foi deferido o pedido alternativo de antecipação de tutela, a fim de assegurar que nenhuma pensão concedida aos radioacidentados tenha valor inferior ao salário mínimo.

Às fls. 94/97, a UNIÃO reconheceu a procedência parcial do pedido e requereu a extinção do feito.

Às fls. 99/100, o MPF requereu a extinção do feito, bem como que seja determinado ao órgão competente que proceda à avaliação e a atualização das pensões nos moldes fixados.

É o relato pertinente.

Decido.

A ré em manifestação de fls. 94/97 reconheceu parcialmente pedido do autor.

Do exposto, ante o reconhecimento parcial da procedência do pedido por parte da ré, **EXTINGO** o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, II, do CPC.

INTIME-SE o Ministério da Fazenda para que proceda à

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'J' or similar character.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
(Cont. sena. proc. nº 2004.3675-9)

avaliação e atualização das pensões nos moldes fixados à fl. 74.

Sem honorários.

Sem custas.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Goiânia, 16 de maio de 2005.


Jesus Crisostomo de Almeida
JUIZ FEDERAL

C:\USUARIOS\ SILVIA\SENTENÇA\EXTRECON.PED